



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 107/2025**

**CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA  
DE RECURSOS DE INFRAÇÕES –  
JARI, E ABRE CREDITO  
ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**, Prefeito Municipal de Cressiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - **JARI**, órgão colegiado, que funcionará junto ao Departamento Municipal de Trânsito, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as penalidades impostas pela Autoridade Municipal de Trânsito, em cumprimento as suas competências dispostas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

**Art. 2º** A **JARI** será composta de 03 (três) membros, a saber:

**I** - Um integrante com conhecimento na área de trânsito e, no mínimo, nível médio de escolaridade;

**II** - Um representante servidor do Órgão Executivo de Trânsito do Município, com, no mínimo, nível médio de escolaridade, e conhecimento na área de trânsito;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**III** - um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

**§ 1º** Excepcionalmente, inexistindo entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação do representante, ou, ainda, na impossibilidade de compor o colegiado por comprovado desinteresse de integrante com conhecimento na área de trânsito, poderá ser indicado servidor integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito.

**§ 2º** Cada membro da **JARI** possuirá um suplente, indicado pelo respectivo órgão.

**§ 3º** Após a indicação, os membros da **JARI** e seus suplentes serão nomeados por Portaria do Prefeito, com mandato de duração de 01 (um) ano, facultada a recondução, uma única vez, por igual período.

**§ 4º** O Presidente será escolhido, entre os membros titulares, pelo Prefeito.

**§ 5º** É vedado aos membros da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul – CETRAN-RS.

**Art. 3º** Os integrantes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, perceberão gratificação por sessão a que efetivamente comparecerem, correspondente ao valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), limitada a quatro sessões remuneradas por mês.

**§1º** A gratificação por comparecimento tem caráter indenizatório, transitório, circunstancial, não possuindo conotação remuneratória, tendo como objetivo exclusivo compensar pecuniariamente pelo comparecimento às sessões e custear as



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

despesas geradas pelo exercício da atividade junto ao órgão colegiado.

**§2º** A gratificação a que se refere o caput deste artigo não se incorporará, para nenhum efeito, à remuneração ou vencimento do servidor, nem será somado à base de cálculo previdenciária, bem como não caracteriza vínculo empregatício aos membros que não sejam servidores públicos.

**Art. 4º** O Município será responsável pela infraestrutura da **JARI**, tomado todas as providências que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

**Art. 5º** Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na Lei de meios vigente no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), para atendimento da seguinte dotação orçamentária:

### **05.02.06.181.0053.2.065 – MANUTENÇÃO DA JARI**

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .....	R\$ 24.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais .....	R\$ 2.880,00
3.3.90.30 – Material de Consumo .....	R\$ 320,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .....	R\$ 800,00

**Art. 6º** - Servirá de fonte de recurso para atendimento da abertura do crédito adicional especial do artigo anterior, superávit



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

financeiro em Recurso Livre 2500/0001 no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

**Art. 7º** A **JARI** somente poderá deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do Presidente ou de seu suplente.

**Art. 8º** Caberá à **JARI** criar seu Regimento Interno, segundo as Diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 16 dias do mês de abril de 2025.

**MARCO AURELIO NEDEL**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 107/2025**

**Senhor Presidente,**

**Senhores(as) Vereadores(as):**

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando para apreciação desta Casa Legislativa, objetiva a autorização para que o Executivo Municipal para criar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI. Justifica-se a criação com base no artigo 16 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

O CTB prevê que junto a cada órgão ou entidade executivos de trânsito ou rodoviário funcionarão JARI.

A criação da JARI VISA decidir, em primeira instância, sobre aceitação dos recursos feitos por quem foi multado por infrações de trânsito e julgar recursos administrativos contra penalidades impostas por inobservância de preceitos do CTB.

Desta forma, devido à importância deste Projeto de Lei, aguardamos a aprovação do mesmo.

**Criúma, RS, 16 de março de 2025.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIMUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO

Projeto de Lei nº 107/2025

#### 1. Motivação:

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 107/2025, que tem por objetivo criar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – **JARI**, e através do art. 3º institui gratificação aos integrantes por sessão realizada.

De acordo com o art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

#### 2. Dados:

Gratificação de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por sessão, para 03(três) componentes com efetividade de 04(quatro) sessões por mês.

#### 3. Metodologia:

Para a estimativa do estudo de impacto orçamentário-financeiro ora apresentado para o corrente exercício (a contar de maio/2025), tendo em vista as gratificações aos integrantes da JARI, assim como, a virtual projeção para os exercícios

---

**Av. Presidente Castelo Branco, 424 – Crissiumal – RS – Fone 55 3524-1200 – 98640-000**  
**E-mail: fazenda@crissiumal-rs.com.br**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2026 e 2027, foram utilizados os valores remuneratórios, vale alimentação e encargos patronais (12% em 2025, 16% em 2026 e 20% em 2027) do cargo que está sendo criado. Foram também considerados acréscimos inflacionários de 5% para os exercícios de 2026 e 2027.

Perante a análise, conforme acima elencado, o resultado da referenciada gratificação, caso sejam necessárias a realização de todas as sessões, gera impacto aumentativo anual de:

2025	2026	2027
R\$ 26.880,00	R\$ 44.265,60	R\$ 48.539,52

Ademais, considerando a Receita Corrente Líquida estimada para o exercício de 2025, o percentual de acréscimo na despesa com pessoal representa 0,032%.

### **4. Discriminação dos recursos:**

#### **4.1 – Origem Orçamentária**

##### No Exercício de 2025

Recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual, alocados nas respectivas funções e programas de governo correspondentes.

##### No Exercício de 2026

Recursos orçamentários a serem consignados na Lei Orçamentária Anual, nas respectivas funções e programas de governo correspondentes.

##### No Exercício de 2027

Recursos orçamentários a serem consignados na Lei Orçamentária Anual, nas respectivas funções e programas de governo correspondentes.

#### **4.2 – Fonte Financeira**

##### Fonte de Recursos

Recursos financeiros próprios do Tesouro Municipal, oriundos das transferências constitucionais e legais da União e do Estado para o Município, vinculados ou não a Fundos Especiais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIMUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**5. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira:**

Eu, MARCO AURELIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, DECLARO existir recursos para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto no exercício financeiro de 2025, bem como serão adotadas as medidas necessárias na adequação do orçamento vigente suplementando as dotações com saldo insuficiente, e adequando os orçamentos dos exercícios subsequentes estando, assim, adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatíveis com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Crissiumal, 16 de abril de 2025.

**VANDERLEI JORGE MORSCHBACHER**

Secretário Municipal da Fazenda

**MARCO AURÉLIO NEDEL**

Prefeito Municipal

## Assinantes

✓ **Vanderlei Jorge Morschbacher**

Assinou em 16/04/2025 às 17:11:09 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF \*\*\*.655.680-\*\*

Eu, Vanderlei Jorge Morschbacher, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Marco Aurelio Nedel**

Assinou em 16/04/2025 às 17:13:08 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF \*\*\*.405.470-\*\*

Eu, Marco Aurelio Nedel, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

8PO

Z1P

WXN

DJY

**Assinantes****Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse  
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

87P

JV6

E29

PQ3